



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600300-73.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600300-73.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO 16.552

(15/12/2025)

Designa os Desembargadores Auxiliares para atuarem nas Eleições Gerais de 2026.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), e no art. 2º, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Resolução TSE nº 23.608/2019;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 4º da Resolução TSE nº 23.578/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES

Art. 1º Designar os Desembargadores Substitutos desta Corte Eleitoral abaixo nominados para atuarem na função de Desembargadores Auxiliares nas Eleições Gerais de 2026:

I. Desembargador Eleitoral Antônio José de Carvalho Araújo;

II. Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho; e

III. Desembargador Eleitoral Léo Dennisson Bezerra de Almeida.

Art. 2º O termo inicial de efetiva atuação dos Desembargadores e Desembargadoras será definido por ato da Presidência deste Tribunal, levando-se em consideração a disponibilidade orçamentária e a demanda processual dos anos eleitorais anteriores, e se encerrará com a diplomação dos eleitos, data em que os eventuais processos pendentes de julgamento serão redistribuídos aos membros titulares deste Tribunal.

§1º Os Desembargadores e Desembargadoras Auxiliares farão jus ao recebimento da gratificação mensal a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.350/91.

§2º A gratificação mencionada no parágrafo anterior será devida a contar da data mencionada no caput até a diplomação dos eleitos

Art. 3º O processamento e julgamento das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta que forem a eles e elas dirigidos observarão o estabelecido na Legislação Eleitoral e nas normas atinentes às Eleições Gerais de 2026, baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§1º Os recursos contra as decisões dos Desembargadores auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal.

§2º O Desembargador Auxiliar, por ocasião do julgamento de recurso de suas decisões, atuará como relator em substituição ao titular da vaga originária de sua respectiva classe, exceto se a decisão recorrida houver sido prolatada quando de sua atuação como juiz plantonista e referir-se a processo distribuído a outro relator, hipótese em que a este último competirá relatar o recurso ao Colegiado.

Art. 4º A competência dos Desembargadores e Desembargadoras Auxiliares não exclui o poder de polícia sobre a propaganda, que será exercido pelos Juízes e Juízas titulares das Zonas Eleitorais e pelos Juízes e Juízas designados por este Tribunal Regional para exercê-lo na Capital e no município de Arapiraca, que possuem mais de uma Zona Eleitoral.

§ 1º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao Juiz ou Juíza Eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, mas não lhe será permitido instaurar procedimento de ofício para a aplicação de sanções.

§ 2º O Juiz ou a Juíza deverá comunicar as práticas ilegais ao Ministério Público, a fim de que, se entender cabível, ofereça a Representação de que cuida o art. 96 da Lei nº 9.504/97.

Art. 5º A Presidência poderá designar os Desembargadores-Membros ou Desembargadores-Auxiliares nos plantões de sábados, domingos e feriados para apreciar as medidas urgentes e os pedidos de liminares porventura dirigidos ao Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente